



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Nova Xavantina**

**PROJETO DE LEI 86/2022**

*Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340/2021, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Xavantina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** O art. 113 da Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

.....  
**Art. 113.** Salvo por imposição legal, mandado judicial ou por determinação de decisão administrativa, nenhum desconto pode incidir sobre a remuneração ou subsídio.

**§ 1º** Mediante requerimento do servidor e a critério da administração pública, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, com restituição de custos.

**§ 2º** Os servidores públicos, poderão autorizar que o município proceda aos descontos referidos no § 1º e, de forma irrevogável e irretratável, que a instituição financeira na qual recebam os seus benefícios ou que tenha convênio, retenha, para fins de amortização, valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil por ela concedidos, quando previstos em contrato.

**§ 3º** O limite de desconto sobre o salário do servidor objeto da autorização do consignado, após excluídos os descontos legais devidos a fundo municipal de previdência social, imposto de renda retido na fonte, pensão alimentícia, descontos por determinação de comissão de processo disciplinar administrativo – TAC e desconto por determinação judicial, não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) da remuneração, excluindo as gratificações de comissão de processo seletivo ou concurso, processo de sindicância, processo administrativo disciplinar, gratificação de transporte escolar, e adicionais de insalubridade, periculosidade e adicional noturno.

**§ 4º** A consignação em folha de pagamento não traz nenhuma responsabilidade para a administração pública, salvo a de repassar ao terceiro o valor descontado do servidor.

**§ 5º** A requerimento do advogado do Servidor, a Administração está autorizada a fazer desconto diretamente na folha de pagamento referente aos honorários contratuais da quantia a receber do objeto da causa, bastando para tanto a juntada do contrato.

**§ 6º** Por solicitação o município poderá fazer desconto de até 30% (trinta por cento) para o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – SISPUMNOX.

CÂMARA MUNICIPAL DE N. XAVANTINA/MT

Recebido em 26/10/2022

As 11 horas e 13 minutos, entregue

Por Idaná Oliveira Subscritor



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Nova Xavantina**

---

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 26 de agosto de 2022

**João Machado Neto – João Bang**  
Prefeito Municipal